



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## ACÓRDÃO AC2 - TC - 02413/16

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-05528/15

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: LUCIA GONÇALVES DE MORAIS

03.02. IDADE: 57 anos, fls. 04.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, II da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 31/12/2003.

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 250, fls. 09.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 04 de março de 2016, fls. 09.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 11 DE MARÇO DE 2015, fls. 10.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: RONALDO CABRAL CESAR

04.02. IDADE: 63 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: TÉCNICO EM MICROFILMAGEM

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

04.05. MATRÍCULA: 100.094-2

04.06. DATA DO ÓBITO: 12 de maio de 2014, fls. 12.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 30/31, destacando que a **mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 250, está sendo concedida de forma regular**, devendo, portanto, **seu ato receber o registro**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Parecer oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Lucia Gonçalves de Moraes, formalizado pela Portaria-P Nº 250-fls. 09, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05528/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Lucia Gonçalves de Moraes, formalizado pela Portaria-P Nº 250-fls. 09, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 13 de setembro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 11:02



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 15 de Setembro de 2016 às 10:46



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR

Assinado 16 de Setembro de 2016 às 08:28



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO